Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº1300/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11897/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação SEMEF.
- 4- Exercício: 2021.
- 5- Responsável: Clecio da Cunha Freire (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3291/2023-DIMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF. Exercício de 2021.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação SEMEF, referente ao exercício de 2021, sob responsabilidade do Sr. Clecio da Cunha Freire, secretário municipal da SEMEF, nos termos do art. 22, II, da Lei nº 2.423/1996, combinado com o art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM;
- **10.2. Recomendar** à Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação Semef que:
  - **10.2.1.** Adote a incorporação, do Catálogo de Soluções de Tecnologia da Informação com condições padronizadas, uma iniciativa mantida pelo Governo Federal. Essa avaliação visa viabilizar, em contratações futuras na área de TI, quando aplicável, a utilização desse catálogo com condições vantajosas para a Administração municipal.
  - 10.2.2. Inclua o parecer jurídico nos processos de contratação

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	 

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

### ACÓRDÃO Nº1300/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

como referência para assegurar a conformidade legal dos ajustes administrativos.

- **10.2.3.** Empreenda diligências com base no disposto nos artigos 6°, XXVII e 11°, parágrafo único da Lei 14.133/2021, a fim de implementar um processo de gestão de riscos abrangendo todas as etapas das contratações, desde o planejamento até o acompanhamento dos resultados, com o intuito de reduzir ou até mesmo eliminar os riscos que possam afetar os objetivos empresariais;
- **10.2.4.** Observe o cumprimento do art. 23, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.763 de 2020, assegurando que o servidor encarregado de atestar o recebimento do material ou serviço seja distinto do beneficiário do adiantamento.
- **10.2.5.** Assegure a devida atualização do estado de conservação dos bens no sistema PMM, em conformidade com as disposições estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 850/2011.
- **10.2.6.** Esteja em conformidade com as determinações contidas no artigo 60, parágrafo 3º, da Lei nº 4320/64, bem como no artigo 7º, parágrafo 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
- **10.2.7.** Em futuras prestação de contas, é necessário cumpra as disposições estabelecidas no artigo 13 do Decreto nº 4.763/2020, especialmente no que se refere à inclusão do valor unitário de cada serviço ou material fornecido nos comprovantes de despesas.
- **10.3.** Dar ciência ao Sr. Clecio da Cunha Freire, secretário municipal da SEMEF, com cópia do Relatório/Voto e do decisório;
- **10.4.** Arquivar os autos, após expirados os prazos legais.
- 11- Ata: 22ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 4 de julho de 2023.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros:Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).

	#
	ð
	0
	aov.br/spede e informe o códiao: 92ED6B5C-FB8E98B4-376EAE76-36A10945
	5
	36
	Ľ
	2
	ш
	4
07/2023.	ш
$\overline{\mathcal{Q}}$	9
$\approx$	_
~	Ÿ
$\simeq$	4
$\leq$	œ
$\overline{}$	8
`_	H
Ε	8
Φ	m
⋖	匝
>	ᆪ
Ĺ	$\sim$
7	3
,	뿠
Ш	ñ
$\cap$	ш
ሯ	2
ኞ	6
*	
=	2
'n	≅
ш	ź
$\overline{}$	ŏ
_	0
<u>r</u>	4
ш	2
$\geq$	Ξ
⋖	ō
×	₹
$\overline{}$	=
$\sim$	ď
$\underline{u}$	Φ
$\mathbf{x}$	ਨ੍ਹ
Ш	×
÷	.is
ŏ	<u>_</u>
-	9
æ	≥
č	×
æ	~
⋍	Ε
Ø	α
≒	ď
≌	9
O	·
<u>o</u>	<u>==</u>
찙	⊒
۳	2
☴	7
ő	Ŭ
α	?
$\overline{}$	Ö
₽	≢
0	_
₹	ø
ō	-
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 11/07/2023.	~
⋾	0
ŏ	ĕ
윉	S
$\tilde{}$	ο̈́
æ	2
S	(O
ш	<u>.a</u>
	2
	5
	ř
	ę
	Ç
	Ö
	0
	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 92ED6B5C-FB8E

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. N <sup>0</sup>

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº1300/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

**14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra.Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

# ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

## ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral